



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

OFÍCIO Nº ____/2023

Ao. Exmo. Sr.

IGHOR ROBERTO DE SOUZA CRATEU

Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores de Orocó/PE

Senhor Presidente,

Solicitamos que seja autorizada à Comissão Permanente de Licitação - CPL deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DE ÁUDIO (STREAMING DE ÁUDIO) E ÁUDIO E VÍDEO (STREAMING DE VÍDEO) VIA INTERNET DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, DESTE MUNICÍPIO, PELO PRAZO DE 08 MESES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.** Conforme Termo de Referência. A contratação acima descrita está sendo solicitada, a fim de que possa desenvolver o trabalho de divulgar informações institucionais, garantido excelência na prestação do serviço e nas atividades da Câmara Municipal de Vereadores de Orocó consideradas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para a execução do objeto a ser licitado, consoante consulta efetuada ao setor contábil.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, indispensável à continuidade dos trabalhos desenvolvidos, ficamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos que forem julgados necessários.



Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



JACIELMA DA SILVA SANTOS

Secretária da Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços de gravação e transmissão ao vivo de áudio (streaming de áudio) e áudio e vídeo (streaming de vídeo) via internet das sessões do poder legislativo, deste município, pelo prazo de 08 meses. Conforme termo de referência.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, cabe destacar que a dispensa terá por vocação divulgar as informações institucionais da casa de leis, e justifica-se pela necessidade de disponibilizar condições de trabalho adequadas na prestação dos serviços e na execução das atividades do Parlamento Municipal, consideradas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovada.

3.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

3.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, por estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

3.2. No processo, portanto, deverá ser considerado qualquer fornecedor ou executante que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Pessoas Físicas, e no caso de Pessoas Jurídicas, as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

4.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



4.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

4.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do bem disponibilizado, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.0-PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Planilha Orçamentária de Custo Máximo

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CUSTO MENSAL MÁXIMO ADMITIDO \$	CUSTO TOTAL PARA OS 8(OITO) MESES R\$
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DE ÁUDIO (STREAMING DE ÁUDIO) E ÁUDIO E VÍDEO (STREAMING DE VÍDEO) VIA INTERNET DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, DESTE MUNICÍPIO, PELO PRAZO DE 08 MESES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	R\$2.200,00	R\$17.600,00

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



- 6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal do serviço prestado, que somente será empenhada com o devido atesto do serviço pelo Presidente da Casa Legislativa.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0. DOS PRAZOS

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 08(sete) meses

7.2. O prazo de vigência do contrato será determinado: 08 (sete) meses, considerado da data de sua assinatura.

8.0. DO REAJUSTAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



8.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

8.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no Prazo de 15 (quinze) dias, contados da emissão da Nota Fiscal emitida pelo Contratado, com o devido atesto pelo Presidente da Casa Legislativa.

10.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

10.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



REF.: PROCESSO LICITATÓRIO-DISPENSA DE LICITAÇÃO-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DE ÁUDIO (STREAMING DE ÁUDIO) E ÁUDIO E VÍDEO (STREAMING DE VÍDEO) VIA INTERNET DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, DESTE MUNICÍPIO, PELO PRAZO DE 08 MESES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

CERTIDÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela: **Decorrente da lei nº 925/2022**, conforme Dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 01.010. CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ

Fonte de Recurso: PRÓPRIO

Programa de Trabalho: 01.031.0001.2002.0000. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

Objetivo: Apoio administrativo as Ações da Câmara.

Elemento de Despesa: 000011 3390.39 99. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Orocó/PE, 03 de maio de 2023.

IONETE DA SILVA SANTOS XAVIER

TESOUREIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO - AUTORIZAÇÃO

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação - CPL, a realizar procedimento licitatório, na modalidade exigida pela legislação em vigor, destinada **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DE ÁUDIO (STREAMING DE ÁUDIO) E ÁUDIO E VÍDEO (STREAMING DE VÍDEO) VIA INTERNET DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, DESTE MUNICÍPIO, PELO PRAZO DE 08 MESES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.** Conforme Termo de Referência. Conforme informações do setor contábil, existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução do objeto a ser licitado.

Orocó - PE, 02 de maio de 2023.

IGHOR ROBERTO DE SOUZA CRATEU ARAUJO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE OROCÓ/PE



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES-CPL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº _____
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023

1.0 - DO OBJETIVO: Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DE ÁUDIO (STREAMING DE ÁUDIO) E ÁUDIO E VÍDEO (STREAMING DE VÍDEO) VIA INTERNET DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, DESTE MUNICÍPIO, PELO PRAZO DE 08 MESES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, justifica-se pela necessidade de disponibilizar umas condições trabalho adequadas na prestação dos serviços e na execução das atividades do Parlamento Municipal, cabe destacar que a dispensa terá a vigência até o momento que se consumir a Licitação para Contratação dos serviços ora demandados.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: PEDRO GOMES DOS SANTOS NETO - R\$ 16.000,00 Entidade muito bem-conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme consulta ao Tome Conta do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação "II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

**TEREZA CRISTINA AMANDO FERRAZ
PRESIDENTE**

**HELMA CRISTINA DE MORAIS SANTOS
EQUIPE DE APOIO**



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



JEFERSON DA SILVA PEREIRA
EQUIPE DE APOIO

Orocó/PE, 03 de maio de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO -

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº _____/2023

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO

DE MOTIVOS Nº _____ 2023.

PARTICIPANTE	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO
1º PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		01
PEDRO GOMES DOS SANTOS NETO	R\$2.000,00	
JAKSON SOARES NOGUEIRA 42.598.627/0001-36,	R\$2.200,00	02

Orocó/PE, 03 de maio de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



GABINETE DO PRESIDENTE

Expediente:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º _____/2023-
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: Contratação de Pessoa Jurídica **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E HOSPEDAGEM DO SITE INSTITUCIONAL, BEM COMO ASSESSORAMENTO E SUPORTE AO SITE INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ/PE** Conforme Termo de Referência.

Legislação: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, por estar em consonância com as disposições contidas na legislação pertinente. Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Orocó/PE, 04 de maio de 2023.

IGHOR ROBERTO DE SOUZA CRATEU ARAUJO

Presidente da Câmara dos Vereadores de Orocó/PE



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



PARECER JURÍDICO Nº _____/2023

**Contratação direta de serviços técnicos especializados –
Dispensa de Licitação.**

Ementa: Câmara Municipal de Orocó, contratação direta.
**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E
TRANSMISSÃO AO VIVO DE ÁUDIO (STREAMING DE
ÁUDIO) E ÁUDIO E VÍDEO (STREAMING DE VÍDEO)
VIA INTERNET DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO, DESTE MUNICÍPIO, PELO PRAZO DE
08 MESES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

Foi encaminhado, pela Presidente da Câmara de Orocó, para a Comissão Permanente de Licitação, para fins de viabilidade da contratação de PEDRO GOMES DOS SANTOSNETO, inscrito no CNPJ sob o nº 40.188.619/0001-96, com sede na Rua Tabelião José Campos, 20, Centro, Cabrobó, Pernambuco - CEP: 56.180-000, para prestação de serviços de transmissão das sessões a seguir discriminado: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DE ÁUDIO (STREAMING DE ÁUDIO) E ÁUDIO E VÍDEO (STREAMING DE VÍDEO) VIA INTERNET DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, DESTE MUNICÍPIO, PELO PRAZO DE 08 MESES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

Relativos a Transmissão das Sessões Ordinárias, administração de redes sociais, criação de cards informativos e comemorativos, fundamentada no inciso II, do artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93.

O Pedido foi encaminhado, através de despacho, da Comissão Permanente de Licitação para a Assessoria Jurídica da Câmara, para análise e parecer.

É o Relatório, passamos a opinar.

Versam os presentes autos sobre possibilidade de contratação de serviços advocatícios, com contratação direta, por dispensa de licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



Como regra a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviços encontra-se obrigada a realizar previamente processo de licitação, conforme previsto no art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei Federal nº 8.666/93, como se pode ver da transcrição da redação dos dispositivos ora citados:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Estes dois aspectos estão previstos de forma bem clara no art. 3º da Lei de Licitações e Contratos:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



Dessa forma, Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a de que a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público. De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a *res publica*.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame, como são os casos previstos no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 25 da mesma Lei, vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



Da Minuta do Contrato:

De acordo com o parágrafo único do artigo 38, da Lei de Licitações e Contratos, também cabe à assessoria jurídica a análise do contrato a ser firmado pela Administração Pública.

No caso concreto, salvo melhor juízo, entendo que restaram preenchidas as exigências previstas no artigo 55 da Lei 8.666/93.

Conclusão:

Ante o exposto, manifesta-se esta Consultoria Jurídica, abstendo-se de imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, pela inexistência de óbices jurídicos pretensa contratação direta, com supedâneo no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, desde que observadas as recomendações e orientações contidas no presente opinativo.

Esse parecer é meramente opinativo, não vinculando a atuação da Administração Pública.

Orocó/PE, 04 de maio de 2023.

JOÃO LUIZ LIMA VALERIANO JÚNIOR

OAB/PE 25.784



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



GABINETE DO PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE OROCÓ,
ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº _____/2023, que objetiva:
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DE
ÁUDIO (STREAMING DE ÁUDIO) E ÁUDIO E VÍDEO (STREAMING DE VÍDEO) VIA
INTERNET DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, DESTE MUNICÍPIO, PELO
PRAZO DE 08 MESES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, a qual sugere a
contratação de:

-PEDRO GOMES DOS SANTOS NETO

CNPJ: 40.188.619/0001-96

Orocó/PE, 04 de maio de 2023.

IGHOR ROBERTO DE SOUZA CRATEU ARAUJO

Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores de Orocó/PE



GABINETE DO PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE OROCO,
ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº-_____/2023, que objetiva:
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DE
ÁUDIO (STREAMING DE ÁUDIO) E ÁUDIO E VÍDEO (STREAMING DE VÍDEO) VIA
INTERNET DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, DESTE MUNICÍPIO, PELO
PRAZO DE 08 MESES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, a qual sugere a
contratação de:

PEDRO GOMES DOS SANTOS NETO

CNPJ: 40.188.619/0001-96

Orocó/PE, 04 de maio de 2023.

IGHOR ROBERTO DE SOUZA CRATEU ARAUJO

Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores de Orocó/PE



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____ 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____ 2023

CONTRATO Nº _____ 2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ/PE E DO OUTRO LADO PEDRO GOMES DOS SANTOS NETO.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE OROCÓ/PE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ:08.867.467/0001-45, com sede na Rua Ulisses de Novaes, s/n- Centro- Orocó/PE- CEP: 56.170-000, neste ato representado pelo Vereador/Presidente, **IGHOR ROBERTO DE SOUZA CRATÉU ARAUJO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 6570161 SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº 050.663.634-83, residente na Rua Presidente Vargas, nº 320, Centro, Orocó, CEP: 56.170-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **40.188.619 PEDRO GOMES DOS SANTOS NETO**, inscrito sob o CNPJ: 40.188.619/0001-96, com endereço a Rua Tabelaio José Campos, nº121, Cabrobó/PE, CEP 56180-000, neste ato representado por **PESRO GOMES DOS SANTOS NETO**, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Rua Tabelaio José dos Santos Neto, Centro, Cabrobó, CEP 56180.000 simplesmente **CONTRATADO**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMERIA-DO OBJETO

1.1- O Objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DE ÁUDIO (STREAMING DE ÁUDIO) E ÁUDIO E VÍDEO (STREAMING DE VÍDEO) VIA INTERNET DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, DESTE MUNICÍPIO, PELO PRAZO DE 08 MESES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA- DA ORGANIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº _____/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



CLÁUSULA TERCEIRA-DOS SERVICOS E DA VIGÊNCIA.

6.1- O presente contrato tem vigência a partir do dia 05 de maio de 2023 a 31 de dezembro de 2023, contado a partir da data de assinatura do contrato, respeitado a vigência dos créditos orçamentários nos termos do art. 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.000,00(dois mil reais) mensais, fixo e irrevogável, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente da contratante.

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas provenientes da execução do objeto deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

1000- Câmara Municipal

1.31.1.2.1- Manutenção dos Serviços da Unidade

3.3.90.39- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Executar o fornecimento rigorosamente de acordo com o disposto na cláusula primeira deste instrumento, dando andamento conveniente a prestação dos serviços.

9.2- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas no processo de dispensa.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1- Acompanhar e supervisionar a entrega do objeto deste contrato, através do Fiscal do Contrato designado, denunciando quaisquer irregularidades constatadas.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESPONSABILIDADE

11.1- A empresa contratada é responsável, com exclusividade pelo fornecimento do objeto, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causarem por dolo ou culpa a CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



CLÁUSULA NONA - DA PÚBLICAÇÃO

12.1- O presente contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial do Município e Transparência Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Contratado será o responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

Fica eleito o foro da Comarca de Orocó/PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e para um só fim legal.

Orocó/PE, 05 de maio 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ

CNPJ: 08.867.467/0001-45

IGHOR ROBERTO DE SOUZA CRATEÚ- Presidente

CONTRATANTE

PEDRO GOMES DOS SANTOS NETO

CNPJ: 40.188.619/0001-96

CONTRATADO